

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº.521 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.016

"Dispõe sobre autorização para celebração de Convênio com Entidade Assistencial que especifica"

Roseli Jesus do Amaral Leme, Prefeita do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente de Amparo ao Idoso—Abrigo Madre Paulina de Pedra Bela, com vigência para o ano de 2.017, para que seja disponibilizada pela entidade, quando necessário e solicitado pela Prefeitura, 07 (sete) vagas sociais para internação de idosos, mediante o repasse mensal no valor de R\$ 9.022,00 (nove mil e vinte e dois reais).

§ 1º- O pagamento mensal de que dispõe o caput deste artigo, independe da utilização das vagas.

§ 2°- A Entidade deverá atender a solicitação da Prefeitura no prazo máximo de 24 horas, bem como deverá atender os idosos de acordo com as disposições constantes da legislação em vigor.

Artigo 2º.-As despesas decorrentes da presente lei serão arcadas com as dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 27 de Dezembro de 2.016

Roseli Jesus do Amaral Leme -Prefeita Municipal-

NOTA: Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data supra.